JURISPRUDÊNCIA

TC 72.005.731.98-00

Solicitação de informações - Vereador - obras de recuperação do Viaduto Gazeta do Ipiranga - obra parada - falta de recursos - solicitação não atendida - ausência dos requisitos necessários à admissibilidade - Lei 9167/80, art. 29 - remessa ao Edil, a título de colaboração, de cópia do relatório da AT Engenharia.

R E L A T Ó R I O

Trata o presente TC de solicitação de informações formulada pelo Vereador Dalton Silvano a respeito do desenvolvimento das obras de recuperação do Viaduto Gazeta do Ipiranga.

A Assessoria Técnica de Engenharia deste Tribunal realizou trabalho apurando os dados solicitados pelo Nobre Vereador, concluindo que cerca de 80% das obras já estava realizada. O restante da mesma está parada há mais de um ano em virtude da falta de recursos.

Ouvida a Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

A solicitação formulada, não há que ser atendida por este Tribunal, uma vez que ausentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, conforme disposição contida no artigo 29, da Lei Municipal 9.167/80.

Porém, a título de colaboração, remeta-se ao Vereador cópia da informação de folhas 11 a 19 elaborada pela Assessoria de Engenharia deste Tribunal.

Acrescentar que a presente colaboração não contém análise axiológica sobre o solicitado. Proceda-se às comunicações de praxe arquivando-se, após, os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de setembro de 1998.

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.005.731.98-00, do qual é Relator o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não atender à solicitação formulada, uma vez que ausentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, conforme disposição contida no artigo 29, da Lei Municipal nº 9.167/80.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, a título de colaboração, em remeter ao Nobre Edil, cópia da informação de fls. 11 a 19 do processado, elaborada pela Assessoria Técnica de Engenharia deste Tribunal, salientando que referida documentação não contém análise axiológica.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor "ad hoc" e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de setembro de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator